Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-866/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1673/2010
PROTOCOLO	**:**	974928
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11-2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR E ILEGAL o procedimento licitatório e a formalização contratual, nos termos do art. 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno;

2 - determinar, nos termos do art. 312, II, "c" do Regimento Interno do TCE/MS, que o Poder Legislativo do Município de Aparecida do Taboado adote as medidas cabíveis junto ao respectivo Poder Executivo com vistas a SUSTAR do Contrato na fase em que se encontrar, dando ciência ao Tribunal de Contas das medidas adotadas, no prazo previsto de 90 dias, sob pena de ser co-responsabilizado;

3 - aplicar multa regimental no valor de 200 (duzentas) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Sr. ANDRÉ ALVES FERREIRA, por grave infração à norma legal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms